

Você encaminhou esta mensagem em Sex, 04/08/2023 17:05

Este remetente cgnor.seges@economia.gov.br está fora da sua organização. Gerenciar remetente

C CGNOR - Coordenação -
Geral de Normas

Para: Jose

Sex, 04/08/2023 17:02

Prezado,

A sugestão de observação das ocorrências de aviso prévio e possível inserção do direito previsto na Lei nº 12.506, de 2011, na fase de repactuação se dá por não haver a prorrogação anual do contrato firmado para o prazo integral de 60 meses mas, possivelmente a repactuação ocorrerá de forma anual.

Somente mediante análise do cumprimento de prazo do empregado vinculado ao contrato firmado entre o órgão e a empresa é que será possível avaliar a inclusão deste direito.

Quanto às fórmulas, estas somente são possíveis de analisar no caso concreto, mediante desenho dos Estudos Técnicos Preliminares e da Planilha de Custos e Formação de Preços que vier a ser vencedora do certame, o que refoge às competências desta unidade.

Atenciosamente,



Coordenação-Geral de Normas
Diretoria de Normas e Sistemas
Secretaria de Gestão e Inovação
gov.br/gestao

De: Jose Helio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 20:47

Para: CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Assunto: RE: Contrato com prazo superior a 12 meses - Planilha de Custos - Análise de custos não renováveis - Aviso prévio trabalhado -Pede orientação

Prezados colegas da Coordenação-Geral de Normas:

Muito obrigado pela atenção.

Desculpem-me por não me fazer entender referente a última questão formulada sobre aportar 3 dias a cada ano nos itens avisos prévios indenizado e trabalhado. Vou refazê-la.

1) Supondo um contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo inicial de vigência **diretamente por 5 anos (60 meses)**.

2) Essa CGNOR orientou no sentido de que as fórmulas devem ser divididas por 60 meses e as estatísticas adaptadas a esse mesmo prazo e que não haveria necessidade de analisar os custos não renováveis, o que somente seria possível por ocasião de prorrogação, o que não é o caso em questão.

3) Em face da Lei nº 12.506/2011, deve-se aportar 3 dias nos avisos prévios para os empregados que permaneceram por 1 ano com o mesmo empregador, no contrato.

4) Essa CGNOR orientou no sentido de se aportar os 3 dias anualmente, mesmo o contrato sendo por 60 meses, podendo fazê-lo até por ocasião da repactuação.

5) Porém, para saber se os empregados permaneceram por 1 ano no contrato, há que se analisar as ocorrências, o que somente deveria ser feito por ocasião de prorrogação.

6) Conforme a Nota Técnica SEGES nº 652/2017 há que se analisar as ocorrências havidas no período de execução contratual somente na prorrogação.

Assim, para aportar anualmente os 3 dias nos avisos prévios, a dúvida que tenho é se nos avisos prévios:

a) as fórmulas devem ser divididas por 60 (prazo do contrato aventado) com as estatísticas adequadas para esse prazo, porém devem ser analisadas as ocorrências anualmente para aportar ou não os 3 dias? ou

b) dividir as fórmulas por 12 meses, com as estatísticas adequadas para esse prazo, mesmo o contrato sendo de 60 meses, em face da necessidade de analisar as ocorrências anualmente para aportar ou não os 3 dias por causa da obrigatoriedade de os empregados permanecerem por 1 ano no contrato com o mesmo empregador?

Obrigado mais uma vez.

José Hélio Justo
Chefe da Seção de Licitações
Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal
Porto Alegre/RS
Email: jose.justo@rfb.gov.br
Fone: (51)3290.4412

De: CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 16:02

Para: Jose Helio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

Assunto: RE: Contrato com prazo superior a 12 meses - Planilha de Custos - Análise de custos não renováveis - Aviso prévio trabalhado -Pede orientação

A inclusão dos 3 dias de aviso prévio se dará sempre que o mesmo empregado completar 12 meses vinculado ao contrato e, neste caso, poderá ser adicionado ao custo no momento das repactuações contratuais.

Quanto à fórmula de cálculo, depende do modelo que fora adotado na planilha que deu origem à contratação.

O modelo sugerido pela Secretaria de Gestão e Inovações está disponível no Portal Compras Governamentais, e **considera o custo dos 30 dias de trabalho do aviso prévio, ponderados estatisticamente pela probabilidade de ocorrência**. O modelo está publicado em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>.

Unicamente no caso de utilização do modelo previsto no Portal Compras Governamentais seria possível simplificar o cálculo para o acréscimo de 10% ao ano, o que representa acréscimo de 3 dias legalmente instituídos aos 30 dias inicialmente cotados.

Ajustes na metodologia e/ou modelos diversos daquele publicado no Portal Compra Governamentais utilizados pelos órgãos contratantes, tais como o mencionado na fórmula apresentada no último questionamento, **deverão ser objeto de análise de caso concreto, o que refoge às competências desta unidade**.

Atenciosamente,



Coordenação-Geral de Normas
Diretoria de Normas e Sistemas
Secretaria de Gestão e Inovação
gov.br/gestao

De: Jose Helio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 21:21

Para: CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Assunto: Contrato com prazo superior a 12 meses - Planilha de Custos - Análise de custos não renováveis - Aviso prévio trabalhado -Pede orientação

Prezados colegas da Coordenação-Geral de Normas:

Desculpem-me retornar ao assunto da mensagem abaixo sobre aportar 3 dias a cada ano nos itens avisos prévios indenizado e trabalhado. Porém, não tenho com quem debater em alto nível a não ser com vocês.

A dúvida que perdura é quando um contrato continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, prevendo conta vinculada, com prazo inicial de vigência diretamente por 5 anos (60 meses) deve ter anualmente analisadas as ocorrências para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506/2011.

No caso citado e conforme a mensagem abaixo dessa CGNOR, pergunto se a fórmula do aviso prévio **trabalhado** deve ser dividido por 12 meses ou 60 meses.

$APTrab = [(Remuneração/30) \times 7 \text{ dias}] / (12 \text{ meses ou } 60 \text{ meses}???)$

OBS: Entende-se, S.M.J., que a finalidade da provisão do aviso prévio trabalhado é a contratada, ao final do contrato, dispor de recursos para substituir os empregados por 7 dias, proporcionando que os empregados residentes possam procurar outro trabalho.

Na hipótese de ser dividido por 12 meses, para permitir aportar os 3 dias a cada ano, pode ocorrer de a empresa provisionar (receber) a integralidade do valor já no primeiro ano. Se por acaso a empresa "fechar as portas", não haveria como recuperar esse valor (no qual incide o submódulo 2.2 e mais custos indiretos, lucro e tributos).

Se dividir por 60 meses, parece, S.M.J., que seria impraticável aportar anualmente os 3 dias (10% do valor ofertado na planilha).

Tudo dentro das diretrizes da Nota Técnica SEGES nº 652/2017 de se analisar as ocorrências havidas no período de execução contratual.

Poderiam fazer o favor de me orientar?

Obrigado mais uma vez.

José Hélio Justo
Chefe da Seção de Licitações
Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal
Porto Alegre/RS
Email: jose.justo@rfb.gov.br
Fone: (51)3290.4412

De: CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 15:40

Para: José Hélio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

Assunto: RE: Contrato com prazo superior a 12 meses - Planilha de Custos - Análise de custos não renováveis - Pede orientação

Caso o contrato tenha sido estimado para prazos superiores a 12 meses e não ocorra a prorrogação contratual por esta razão, o adicional de 3 dias de aviso prévio pode ser avaliado anualmente, quando se dá o fato gerador legal para este direito, conforme dispõe a Lei nº 12.506, de 2011.

Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

"Art. 1º O aviso prévio, de que trata o [Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias." (grifou-se)

Atenciosamente,



Coordenação-Geral de Normas
Diretoria de Normas e Sistemas
Secretaria de Gestão e Inovação
gov.br/gestao

De: José Hélio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de junho de 2023 21:16

Para: Andréa Regina Lopes Ache <andrea.ache@gestao.gov.br>; CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Assunto: Contrato com prazo superior a 12 meses - Planilha de Custos - Análise de custos não renováveis - Pedido de orientação

Prezada Andréa Ache e colegas da Coordenação-Geral de Normas:

Gostaria de retornar ao assunto tratado na mensagem abaixo, em que foi respondida a minha pergunta sobre como proceder nas fórmulas da planilha de custos e formação de preços quando o contrato tiver prazo superior a 12 meses.

A resposta foi bem entendida, porém, surgiu uma dúvida quanto às fórmulas do aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado, em face da necessidade de aportar os 3 dias quando o contrato chegar em 12 meses, mesmo sendo previsto diretamente para 60 meses, apenas por hipótese e para fins de raciocínio.

Se as fórmulas preverem, por hipótese, os percentuais estatísticos para 60 meses, tanto no aviso indenizado como no trabalhado, não haveria necessidade de análise dos custos não renováveis, como dito na resposta da mensagem abaixo.

Porém, deve-se aportar os 3 dias a cada ano do contrato nas fórmulas dos avisos, dependendo da análise das ocorrências.

Assim, na hipótese apresentada, se no contrato de 60 meses não há que se cogitar de se analisar os custos não renováveis, então em que momento deve-se analisar a viabilidade de adicionar os 3 dias a cada ano de contrato, nas fórmulas dos avisos, eis que isso depende da análise das ocorrências no período?

Agradeço antecipadamente a atenção sempre dispensada.

Obrigado.

José Hélio Justo
Chefe da Seção de Licitações
Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal
Porto Alegre/RS
Email: jose.justo@rfb.gov.br
Fone: (51)3290.4412

De: Andréa Regina Lopes Ache <andrea.ache@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 08:17

Para: José Hélio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>; CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação NÃO atendida SIASG - 5011211 - Pagamento pelo Fato Gerador - Empregada grávida ao final do contrato

Prezado Hélio, bom dia!

Preliminarmente à manifestação do questionamento em tela cabe esclarecer os seguintes pontos:

(i) nos casos de rubricas que seu valor é dado por meio de estatísticas - exclusivamente o Módulo 3 (Provisão para rescisão) e Módulo 4 (Custo de Reposição do profissional ausente), pagamentos diferidos mensalmente -, estas não devem ser ressarcidas à Administração, uma vez que elas são estimadas e existe a probabilidades de acontecer ou não.

(ii) **independente da duração do contrato**, -seja 12 meses, 36 meses ou mais -, **os percentuais da conta vinculada permanecem** àqueles previstos no item 14 do Anexo XII da Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Adentrando ao questionamento, esta unidade técnica se manifesta no sentido de uma vez que o contrato é licitado e assinado como plurianual os itens de planilha devem refletir da mesma forma, uma vez que **a prorrogação contratual consiste em finalização de um prazo de contrato e possibilidade de renovação.**

Situação 1: O contrato tem vigência de 24 meses.

Os itens de planilha que são pagos de forma diferida devem ser estimados e cotados para a vigência de 24 meses. Exemplo, nos itens de reposição deverá ser cotada a probabilidade de ocorrência de ausências legais para 24 meses e dividido para 24 meses, uma vez que, a possibilidade de prorrogação só irá ocorrer em 24 meses. Caso haja a prorrogação contratual irá ser avaliado o que foi pago e utilizado, entrando no mérito de "custos renováveis ou não".

Explica-se ainda que é de extrema responsabilidade da licitante fazer a cotação desses itens o mais próximo da realidade dela, uma vez que, caso a empresa utilize todo o valor estimado nos primeiros 12 meses é tão somente o ônus dela arcar com qualquer ocorrência que extrapole o cotado em planilha. Tal regra está ancorada no que dispõe o art. 63 de IN nº 5, de 2017

"Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

*§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.*

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

Situação 2: O contrato tem vigência de 60 meses.

Os itens de planilha que são pagos de forma diferida devem ser estimados e cotados para a vigência de 60 meses. Exemplo, nos itens de reposição deverá ser cotada a probabilidade de ocorrência de ausências legais para 60 meses e dividido para 60 meses.

Nesse caso, não há que se falar em prorrogação contratual e conseqüentemente "custos não renováveis", uma vez que a vigência contratual pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é limitada à 60 meses.

ANDREA ACHE

COORDENADORA-GERAL DE NORMAS
Secretaria de Gestão

(61 2020-1010) 61 98124-2208



De: José Hélio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 20:37

Para: CGNOR - Coordenação - Geral de Normas <cgnor.seges@economia.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação NÃO atendida SIASG - 5011211 - Pagamento pelo Fato Gerador - Empregada grávida ao final do contrato

Prezados (as):

Envio abaixo, mensagem de retorno do SIASG sobre o NÃO atendimento de solicitação de consulta.

Poderiam fazer o favor de responder a consulta?

Obrigado.

José Hélio Justo

Chefe da Seção de Licitações

Divisão de Programação e Logística

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal

Porto Alegre/RS

Email: jose.justo@rfb.gov.br

Fone: (51)3290.4412

Solicitação atendida SIASG - 4475730

centraldeservicos@planejamento.gov.br

Qui, 02/09/2021 19:50

Para: Jose Helio Justo <Jose.Justo@rfb.gov.br>

📎 3 anexos (222 KB)

ATT00001.png; ATT00002.png; ATT00003.png;

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

SICAF 100% DIGITAL



SAIBA MAIS



CENTRAL DE ATENDIMENTO dos Sistemas de Compras

Clique aqui para maiores informações

Olá, você sabia que possuímos um [Portal de Serviços](#), onde sua solicitação pode ser aberta de forma rápida e dinâmica?

Prezado (a), Jose Helio Justo

A Central de Atendimento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério da Economia concluiu o atendimento a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

Observação: Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

Protocolo de Atendimento: 4475730

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre legislação/normas referente as compras, contratações, licitações e pregões – Normativa/Legislação

Descrição da solicitação:

Prezados (as), a consulta trata sobre custos renováveis e não renováveis por ocasião da prorrogação dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Antes de relatar dúvida, faço as seguintes considerações:

a) Considerando o Anexo VII-F ? Modelo de Minuta de Contrato ? item 1 e subitem 1.2, da IN SEGES nº 5/2017, com a seguinte redação:

1. Vigência contratual e custos renováveis:

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. (grifei)

b) Considerando o Anexo IX ? Da Vigência e da Prorrogação ? item 9, da IN SEGES nº 5/2017, com a seguinte redação:

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. (grifei)

c) Considerando que a Nota Técnica nº 652, de 2017, disciplina o assunto custos renováveis e não renováveis.

c) Considerando que a SEGES/MPDG editou a Nota Técnica nº 652/2017-MP, de 2017, que disciplina muito bem o assunto em questão,

da qual extraímos o seguinte:

- i. Os custos renováveis e não renováveis devem ser analisados na prorrogação e não na repactuação (itens 14, 16, 31 e 33.1)
- ii. Os custos renováveis e não renováveis envolvem tanto o aviso prévio indenizado como o aviso prévio trabalhado (itens 17, 21 e 23)
- iii. Há que verificar as ocorrências no período considerado (itens 17, 23, 27, 28 e 33.2)
- iv. São custos não renováveis: maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado, dentre outros (item 17)
- v. Toda sistemática da NT SEGES nº 652/2017 é no sentido de que a análise dos custos renováveis e não renováveis deve ser efetivada ao fim do primeiro ano, quando da prorrogação.
- vi. Toda sistemática da IN SEGES 5/2017 e da NT SEGES nº 652/2017 é no sentido de que os contratos têm prazo inicial de vigência de 1 ano.

d) Considerando que as fórmulas dos custos renováveis e não renováveis possuem estatísticas anuais, sendo divisíveis por 12 como se o contrato tivesse prazo de 12 meses, como, por exemplo, "Substituto na cobertura de Ausências Legais", letra B do Submódulo 4.1, com cálculo do valor em Reais de:

$[(\text{base de cálculo}/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$

Assim, conforme NT SEGES nº 652/2017, ao fim do primeiro ano de contrato, serão analisados os custos renováveis e não renováveis.

e) Considerando que é permitida a contratação com prazo de vigência superior a 12 meses, com as devidas justificativas.

f) Considerando que a nova lei de licitações e contratos de nº 14.133, no seu artigo 106, prevê a possibilidade de contratações com prazo direto de até 60 meses em serviços continuados.

Pergunta-se, para a única hipótese de contratos com prazo de vigência superior a 1 ano:

- 1) As fórmulas dos itens de custos não renováveis previstos na NT SEGES nº 652/2017 devem continuar sendo divididas por 12 por todo o período do contrato (20 meses, 24 meses, 30 meses, 60 meses, etc.), devendo a análise dos custos renováveis e não renováveis ser feita somente na prorrogação do contrato? ou
- 2) As fórmulas dos itens de custos não renováveis previstos na NT SEGES nº 652/2017 devem ser divididas pelo exato do número de meses do contrato (20 meses, 24 meses, 30 meses, 60 meses, etc.), devendo a análise dos custos renováveis e não renováveis ser feita somente na prorrogação do contrato? ou
- 3) As fórmulas dos itens de custos não renováveis previstos na NT SEGES nº 652/2017 devem continuar sendo divididas por 12 por todo o período do contrato (20 meses, 24 meses, 30 meses, 60 meses, etc.), porém, devendo a análise dos custos renováveis e não renováveis ser feita a cada ano do contrato, com fundamento em revisão? ou
- 4) Outra metodologia a ser aplicada, diferente das relacionadas acima?

Obrigado.

Solução da solicitação:

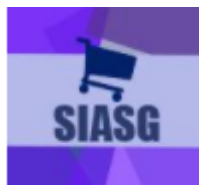
Em atenção à sua demanda, que trata de dúvidas sobre normas e legislações, esclarecemos que deverá encaminhar mensagem para a Coordenação-Geral de Normas por meio do endereço: cgnor.seges@economia.gov.br.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG



As solicitações de atendimento para o SIASG podem ser realizadas através dos seguintes canais de comunicação:

Portal Web: <https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart>

Acesse o Portal de Serviços para solicitar atendimento e para realizar o acompanhamento da sua solicitação.

Horário de Funcionamento em Dezembro: Das 07:00 às 20:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira.